

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFECTUADO PELA  
DIRECÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

**DECLARAÇÃO**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, a Direcção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo dos estatutos, composto por 9 folhas, que vão por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **"Fundação Otilia Pessoa Murta Lourenço e Marido Dr. José Lourenço Júnior"**, com sede na Rua Pinheiro Chagas, n.º. 101, 3.º. Dt.º. – Lisboa, com o NIPC: **502529415**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º. 2 à inscrição n.º 21/94, a fls. 48 e 48 Verso, do Livro n.º 5, das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 24-11-2011.

**Direcção-Geral da Segurança Social, em 02 de Janeiro de 2012**

Pelo Director-Geral

  
O Chefe de Divisão  
(Rui Santos)

1 x  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO**  
**OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR**

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA, DURAÇÃO E FINS**

**Artigo 1º**

Por iniciativa do Dr. José Lourenço Júnior e para perpetuar a memória de sua esposa Otilia Pessoa Murta Lourenço e em homenagem a esta, é criada uma Fundação que será denominada "FUNDAÇÃO OTÍLIA PESSOA MURTA LOURENÇO E MARIDO DR. JOSÉ LOURENÇO JÚNIOR".

**Artigo 2º**

A Fundação reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas disposições legais específicas da sua natureza jurídica.

**Artigo 3º**

A sede da Fundação é na Rua Pinheiro Chagas, nº 101, 3º andar direito, em Lisboa.

**Artigo 4º**

1- A Fundação tem como objectivo principal assistir e acolher, mediante a concessão de bens ou prestação de serviços, pessoas pobres ou inválidas, na terceira idade, como tal entendidas as com mais de sessenta anos de idade; havendo recursos poderão também ser apoiadas as que, não tendo esta idade, e sendo pobres, careçam pelo seu estado de saúde, de repouso por períodos prolongados.

2 - Acessoriamente a Fundação poderá:

- a) conceder bolsas de estudo a estudantes pobres em todos os graus de ensino;
- b) instalar e manter bibliotecas abertas ao público;
- c) criar prémios literários, científicos e artísticos;

2k  
*[Handwritten signature]*

d) ajudar à promoção cultural da população mediante colóquios, conferências e espectáculos culturais.

3 - A prossecução dos objectivos da Fundação será levada a efeito sob a acção directa ou sob a forma de acordo ou subsídio, podendo ela definir formas de colaboração com instituições de segurança social e/ou estabelecimentos de ensino, ou outras entidades.

#### Artigo 5º

1 - A acção da Fundação na execução quer dos seus fins principais quer dos seus fins acessórios, exercer-se-á em especial nas freguesias de Abiúl, concelho de Pombal e de Buarcos, concelho da Figueira da Foz, e destinar-se-á às suas populações.

2 - Para a realização do seu objectivo principal, a Fundação constituirá na sede de cada uma as freguesias de Abiúl e de Buarcos, um Lar para a terceira idade, que serão dotados de todos os requisitos modernos de utilidade e conforto.

3 - A assistência e o acolhimento às pessoas nesses Lares será efectivada nas modalidades de residência, apoio domiciliário e centro de dia, segundo os condicionantes próprios do local e das disponibilidades da Fundação e sempre que possível, com o pagamento de retribuição que o conselho de administração fixar, levando-se em consideração as possibilidades económicas dos interessados e seus familiares.

#### Artigo 6º

Nos lares para a terceira idade referidos no nº 2 do art. 5º será colocado o nome completo da Fundação e neles será assinalado e divulgado o fundador e sua mulher pela forma digna que o Conselho de Administração entender melhor.

#### Artigo 7º

1 - A concessão de bolsas de estudo será precedida de uma análise/inquérito social aos candidatos e seus familiares para apurar os seus recursos financeiros.

2 - As bolsas de estudo serão revogadas se não houver aproveitamento escolar

Gráfico por computador, S.A.

34



## CAPÍTULO II PATRIMÓNIO E RECEITAS

### Artigo 8º

O património da Fundação é constituído:

a) Por um prédio rústico, situado em Tercena, freguesia de Barcarena, concelho de Oeiras, inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Barcarena sob os artigos 939 e 949 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Oeiras, 1ª Secção, sob o nº 330, a fls. 33 do livro B-2; digo nº trezentos e trinta e três do livro B dois;

b) Pelos rendimentos dos bens próprios;

c) Pelos bens que a Fundação adquirir com os rendimentos disponíveis do seu património;

d) Pelos subsídios eventuais ou permanentes que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas e, bem assim, por todos os bens móveis e imóveis, que lhe advierem por título gratuito.

### Artigo 9º

1 - A Fundação poderá adquirir ou mandar construir quaisquer bens imóveis, tanto para a prossecução dos seus fins como para aplicação mais produtiva ou menos aleatória dos valores do seu património.

2 - A Fundação poderá fazer aplicações financeiras para diversificação dos seus investimentos bem como confiar a sua gestão a instituições especializadas nessa actividade.

### Artigo 10º

Não poderão ser alienados bens que possam comprometer os fundos da Fundação bem como os preços, rendas e alugueres não poderão ser inferiores aos que vigoram no mercado normal de imóveis.

### Artigo 11º

Os capitais da Fundação deverão ser depositados na Caixa Geral de Depósitos ou em qualquer banco nacional e os depósitos a prazo deverão ser feitos pelo tempo

que o Conselho de Administração fixar, sendo certo que, a Fundação não pode ter em caixa importância superior à da despesa mensal, nem em depósitos à ordem quantia superior ao duodécimo do orçamento.

**Artigo 12º**

Constituem-se receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens deixados pelo fundador Dr. José Lourenço Júnior e dos identificados no artigo 8º;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações instituídos a seu favor;
- c) Quaisquer donativos e produtos de festas ou subscrições dos amigos da Fundação;
- d) Os subsídios do Estado e das Autarquias locais;
- e) Da venda e arrendamento de quaisquer bens.

**CAPÍTULO III**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 13º**

1 - A administração compete a um Conselho de Administração composto por três membros, um dos quais será o Presidente.

2 - O seu primeiro Presidente é o fundador, enquanto vivo e capaz, o qual poderá designar, por simples carta, quem lhe venha a suceder vitaliciamente, ou não, no cargo, o mesmo direito competindo sucessivamente, aos presidentes assim nomeados;

3 - Ocorrendo a morte ou incapacidade do Presidente vitalício sem ter nomeado sucessor, será este eleito pelos restantes administradores em exercício.

**Artigo 14º**

1 - A nomeação dos administradores compete ao Presidente e o seu mandato terá a duração de três anos, sendo renovável uma ou mais vezes.

2 - No caso de se verificar a morte ou incapacidade de todos os administradores, a nomeação destes passará e, apenas em tal emergência, a

galego.com.pt

competir ao Conselho Fiscal; os administradores assim eleitos escolherão de entre si um Presidente vitalício que terá todos os poderes referidos nos artigos 13º e 14º.

#### Artigo 15º

1 - Ao Conselho de Administração pertencem os mais amplos poderes de representação, judicial e extra-judicial, de livre gerência, de deliberação sobre a ampliação dos fins estatutários, de modo a melhor serem prosseguidos os fins para que a Fundação é instituída sem prejuízo de poder delegar num dos seus membros;

2 - As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos membros presentes; no caso de empate, o Presidente terá voto de qualidade;

3 - O Conselho de Administração atribuirá a cada um dos seus membros as funções que devam exercer: Presidente, Secretário, Tesoureiro.

#### Artigo 16º

1- Compete ao Conselho de Administração gerir a Fundação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assègurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.

2 - A representação da Fundação em juízo ou fora dele, poderá ser delegada em qualquer dos membros ou de profissionais ao serviço da Fundação ou ainda em mandatário para o efeito escolhido pelo Conselho de Administração.

6  
*[Handwritten signature]*

**Artigo 17º**

1 - O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque.

2 - O Conselho de Administração poderá fixar uma remuneração para qualquer dos seus membros tendo em conta a complexidade da administração da Fundação que imponha a sua presença e dedicação prolongadas, nos termos do art. 18 do Dec.-Lei nº 119/83 de 25/2.

**Artigo 18º**

Compete ao Presidente:

- a) Dirigir todos os trabalhos da Fundação de harmonia com os estatutos e regulamentos e dar execução às deliberações do Conselho de Administração;
- b) Assinar a correspondência e os documentos de receita e despesas;
- c) Representar a Fundação em todos os actos oficiais e particulares para que seja convidada.

**Artigo 19º**


Compete ao Vogal Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na direcção da Fundação e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Organizar os orçamentos e contas e submetê-las à apreciação do Conselho de Administração;
- c) Redigir as actas das sessões;
- d) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- e) Guardar e apresentar, quando se torne necessário, os livros e documentos em seu poder.

**Artigo 20º**

Compete ao Vogal Tesoureiro:

- a) Arrecadar os fundos da Fundação e satisfazer as ordens de pagamento que forem apresentadas com as assinaturas do Presidente e do Secretário;

7 a  


- b) Orientar e manter em ordem a escrita da tesouraria;
- c) Apresentar um balancete mensal em cada sessão ordinária do Conselho de Administração.

#### Artigo 21º

É criado um Conselho Consultivo que funcionará adstrito à administração da Fundação com a competência que esta lhe atribuir em regulamento interno que será composto pelo Presidente de cada uma das Juntas de Freguesias de Abiul e de Buarcos, pelo Pároco de cada uma das mesmas freguesias, pelo Professor do ensino primário ou de outro estabelecimento de ensino, para que é criada a bolsa de estudo de acordo com o artigo 4º.

#### Artigo 22º

A Fundação obriga-se pela simples assinatura do seu fundador Dr. José Lourenço Júnior, enquanto vivo e capaz, sendo necessária a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, um dos quais é obrigatoriamente o Presidente, para obrigar a mesma Fundação, logo que se verifique a morte ou a incapacidade do seu fundador.

#### Artigo 23º

Haverá um livro de actas, devidamente selado e regularizado de todas as resoluções do Conselho de Administração, as quais deverão ser devidamente assinadas e rubricadas.

### CAPÍTULO IV

#### CONSELHO FISCAL

#### Artigo 24º

O Conselho Fiscal é composto por um mínimo de três membros nomeados pelo Conselho de Administração, e que, escolherão entre si, um Presidente e cuja duração do seu mandato é de três anos, podendo ser renovável.



8  
K  
*[Handwritten signature]*

#### Artigo 25º

Ao Conselho Fiscal compete vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

#### Artigo 26º

Compete ainda ao Conselho Fiscal de acordo com o parágrafo único do artigo décimo quinto e nas condições nele referidas a nomeação dos membros do Conselho de Administração.

### CAPÍTULO V

### EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

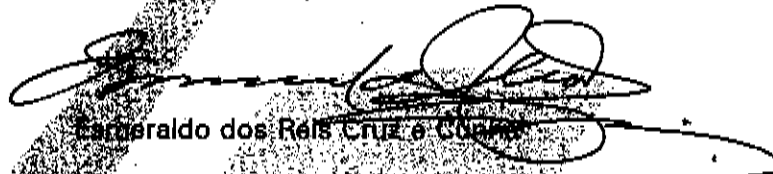
#### Artigo 27º

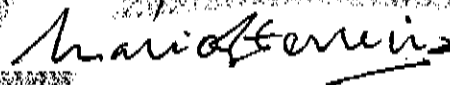
- 1 - A Fundação é de natureza perpétua.
- 2 - Se se verificar qualquer fundamento previsto na lei que leve à sua extinção, o Conselho de Administração promoverá as operações de liquidação, ao fim de pagar o passivo existente, sendo o valor apurado distribuído em três partes iguais da forma seguinte:
  - a) Um terço ao Instituto de Oncologia de Coimbra para apoio a pobres, em particular a doentes idosos, designadamente e se necessário, com a construção de um pavilhão;
  - b) Um terço, ao Ministério da Educação para promover a educação cultural da população de Abiul e Buarcos, designadamente mediante construção de escolas e instalações com aquele fim, nessas localidades e concessão de bolsas de estudo aos estudantes pobres dessas freguesias;

c) Um terço, a dividir em partes iguais às Universidades Clássica de Lisboa e de Coimbra, para com o seu rendimento atribuir prémios escolares, a distribuir anualmente aos cinquenta alunos finalistas mais classificados das Faculdades de Direito e de Medicina.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

  
Alberto Carlos Vaz Serra e Sousa

  
Fernando dos Reis Cruz e Sousa

  
Mário Gonçalves Ferreira